

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 089

São Paulo

quarta-feira, 14 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

Determina medidas para execução do Programa da Alimentação

Diante da exposição de motivos dos Secretários do Governo e de Agricultura e Abastecimento e considerando que são metas do Governo do Estado de São Paulo aumentar a oferta de alimentos, bem como minorar o problema da fome, especialmente junto às faixas mais carentes da população,

DETERMINO:

I — que a CEAGESP, dentro de 40 (quarenta) dias, inicie as obras de ampliação dos armazéns graneleiros em Tupã, Avaré e São José do Rio Preto, com o objetivo de aumentar em 20% a capacidade de armazenamento de grãos;

II — que os Diretores dos Escritórios Regionais do Governo criem comissões regionais, em conjunto com outros órgãos públicos, para agilizar a implementação dos programas da Batalha da Alimentação;

III — que seja celebrado um protocolo de intenção entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o BADESP e o BANESPA, com recursos financeiros do BNDES no valor de Cz\$ 100 milhões, para viabilização do Programa de Apoio à Empresa Rural;

IV — que a Secretaria da Saúde coordene e inicie imediatamente a implementação do Programa de Suplementação Alimentar, na Grande São Paulo, para atingir cerca de 540.000 crianças, gestantes e nutrízes, com uma cesta básica gratuita de alimentos;

V — que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento agilize, em conjunto com as Prefeituras, a construção de armazéns comunitários, no valor de Cz\$ 30 milhões;

VI — que seja efetuado um protocolo de ação conjunta entre o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, a Secretaria da Educação e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a implementação do Programa de Hortas Escolares, envolvendo recursos de Cz\$ 3 milhões;

VII — que se implementem as Estações Experimentais de Adamantina, Assis e Registro, com o objetivo de regionalizar e desenvolver pesquisas voltadas para o melhoramento genético de plantas econômicas para a produção de alimentos;

VIII — que o DAEE e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento elaborem até 30 de maio o Projeto Estadual de Irrigação, para imediata implantação e obtenção de contrapartida junto ao Governo Federal;

IX — que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento divulgue aos consumidores informações sobre alimentação equilibrada, preparo e conservação de alimentos;

X — que a Caixa Econômica Estadual e o BANESPA efetuem em 1986 empréstimos no valor aproximado de Cz\$ 2,5 bilhões, preferencialmente para pequenos e médios agricultores;

XI — a entrega imediata e o início da implementação do Programa de disseminação do crédito agrícola e orientação ao produtor rural através da unidade móvel do BANESPA;

XII — que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dentro de 60 dias, organize as medidas necessárias para agilização do Programa de Conservação e Análise do Solo, com a triplicação da capacidade de atendimento do laboratório do Instituto Agrônomo, em Campinas;

XIII — o lançamento do Programa de Produção de Alimentos em Terras Públicas, na Fazenda Estadual de Birigui;

XIV — a inauguração do Sistema de Irrigação na Região de Araçatuba;

XV — a inauguração da Feira do Produtor em São José do Rio Preto;

XVI — a instalação, até 15 de junho, do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Integrado;

XVII — que seja feita a assinatura de Convênio para aproveitamento de várzeas — POLDER I, no Vale do Ribeira, Registro, até o final de junho;

XVIII — que se agilizem todos e quaisquer programas que visem aumentar a produção de alimentos e que deverão ser incluídos no cronograma dos programas da Batalha da Alimentação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986

FRANCO MONTORO
Governador do Estado

LEIS

LEI N.º 5.105, DE 13 DE MAIO DE 1986

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE a ceder em comodato, ao Município de Lorena, imóvel com benfeitorias, situado no Distrito de Canas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE autorizado a ceder em comodato, ao Município de Lorena, pelo prazo de 15 (quinze) anos, imóvel com benfeitorias, situado no Distrito de Canas, à Rua Washington Luiz, com a área de 218,08m² (duzentos e dezoito metros quadrados e oito décimos quadrados), destinado à instalação de Serviço de Assistência Médica, caracterizado nas Plantas n.ºs T-1045, T-1237 e T-980, do DAEE, assim descrito e confrontado:

parte do ponto 0 (zero), de acordo com a planta anexa n.º T-1045, cujas coordenadas x = + 96 238.43 e y = + 31 535.38 foram transportadas do marco 1-3-62, de concreto, da Divisão do Vale do Paraíba, localizado junto à cerca da Rede Ferroviária Federal, tronco São Paulo-Rio. Deste ponto 0 (zero), tomando o rumo 26°16'45"NE e seguindo na distância de 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros), vai-se encontrar o ponto 1; daí, tomando o rumo 33°03'57"NE e seguindo na distância de 222m (duzentos e vinte e dois metros), vai-se encontrar o ponto 2; daí, tomando o rumo 26°32'45"NE e seguindo na distância de 127,60m (cento e vinte e sete metros e sessenta centímetros), vai-se encontrar o ponto 3; daí, tomando o rumo 38°47'15"NE e seguindo na distância de 201m (duzentos e um metros), vai-se encontrar o ponto 4; daí, tomando o rumo 42°55'27"NE e seguindo na distância de 212m (duzentos e doze metros), vai-se encontrar o ponto 5; daí, tomando o rumo 2°°47'57"NE e seguindo na distância de 227,60m (duzentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros), vai-se encontrar o ponto 6; daí, tomando o rumo 60°28'45"NE e seguindo na distância de 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros), vai-se encontrar o ponto 7; daí, tomando o rumo 82°39'27"SE e seguindo na distância de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros), vai-se encontrar o ponto 8 = 12, que é o piquete final da amarração e inicial da delimitação do terreno. Deste ponto 8 = 12, tomando o rumo 20°50'45"SE e seguindo na distância de 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros), vai-se encontrar o ponto 9; daí, tomando o rumo 68°59'27"NE e seguindo na distância de 13,80m (treze metros e oitenta centímetros), vai-se encontrar o ponto 10; daí, tomando o rumo 20°26'09"NO e seguindo na distância de 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros), vai-se encontrar o ponto 11; daí, tomando o rumo 69°09'09"SO e seguindo na distância de 13,80m (treze metros e oitenta e centímetros), vai-se encontrar o ponto 8 = 12, local onde se inicia e finda a delimitação do terreno.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de maio — Quarta-feira

8h30	Gravação de programa para a televisão.
10h	Reunião do Secretariado — Área de Infra-estrutura.
12h	Coletiva à Imprensa.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	Maestro Eleazar de Carvalho.
17h	Dra. Zulae Cobra Ribeiro.
19h	Secretário Particular.
21h	Secretário do Governo, Ministro Chefe do Cerimonial, Presidente do BANESPA, Diretor do FUNDAP e Assessor Especial.

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	Concursos.....	28
Universidades.....	Assembléia Legislativa.....	58
Ministério Público.....	Diário dos Municípios.....	84
Tribunal de Contas.....	Prefeituras.....	84
Editais.....	Boletim Federal.....	86

independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de maio de 1986.

LEI N.º 5.106, DE 13 DE MAIO DE 1986

Dá a denominação de "Professor André Ferreira" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Ferrazópolis, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. André Ferreira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Ferrazópolis, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de maio de 1986.

LEI N.º 5.107, DE 13 DE MAIO DE 1986

Dá a denominação de "Cel. Ernesto Schmidt" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Distrito de Suzanópolis, em Pereira Barreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cel. Ernesto Schmidt" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Distrito de Suzanópolis, em Pereira Barreto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de maio de 1986.

LEI N.º 5.108, DE 13 DE MAIO DE 1986

Denomina "Miriam Corsini Ruzzi" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Elvino, em Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Miriam Corsini Ruzzi" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Elvino, em Piedade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de maio de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.176, DE 13 DE MAIO DE 1986

Institui o Programa da Alimentação, cria sua Comissão Coordenadora e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando a necessidade de uma ação articulada entre o Estado, os Municípios e Setores da Comunidade para solucionar o problema da fome,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa da Alimentação com a finalidade de intensificar e coordenar a ação do Gover-